

CÁTEDRA DE PESQUISA EM FORMAÇÃO ADVOCATÍCIA

ESA – OAB/SP

ALYSSON LEANDRO MASCARO

CURSO DO ANO DE 2020

A EDUCAÇÃO ADVOCATÍCIA

Apresentação

O curso deste ano de 2020 da Cátedra de Pesquisa em Formação Advocatícia tem por tema “A Educação Advocatícia” e tratará das bases pelas quais se constitui, social e historicamente, o processo formativo da advocacia. Minha tese central é de que não se trata apenas de *ensino advocatício* – a partir das instituições oficiais de ensino e de produção de saberes teóricos e práticos, como as faculdades de direito, centros de prática jurídica, estágios, cursinhos, doutrinas –, mas, sim, de uma *educação advocatícia* – coerções profissionais da sociedade capitalista, demandas que conformam o afazer advocatício, empregabilidade, remuneração, orientação profissionalizante e não especulativa, saberes, práticas, estratégias, posições relacionais, opressões, interesses, bloqueios, possibilidades, impossibilidades – que perpassa o ambiente oficial de ensino mas advém, também, das dinâmicas sociais e das constituições estruturais do espaço, do afazer e das relações da advocacia. Advogadas e advogados se formam em faculdades, atualizam-se a partir de livros, doutrinas e jurisprudências, mas sabem mais pela ambiência na qual se forjam do que, propriamente, pela normatividade jurídica que lhes serve de baliza.

Defendo que se leia a educação advocatícia a partir de sua dúplice estruturação. Chamarei à constituição do saber e da prática advocatícia que se lastreia no conhecimento ensinado em faculdades, cursinhos e espaços oficiais de formação por *internalidade* da educação advocatícia. Este âmbito é modulado oficialmente, podendo mais tecnicamente ser chamado por ensino advocatício. Chamarei à dimensão da posição da advocacia na prática jurídica e social de *externalidade* da educação advocatícia. Neste campo, menos do que o ensino formal, forja-se a relação dinâmica e dialética entre as demandas profissionais, econômicas, políticas, sociais, culturais e valorativas e a posição e a resposta advocatícia prática. Assim, há interpelações, interditos, remunerações, sucessos e fracassos que forjam a ação advocatícia a partir de estruturas e fatores que são externos a um conhecimento oficial e bacharelesco. A externalidade em face do ensino oficial não é apenas um complemento ou uma referência lateral em face da educação

advocatícia: é, antes, a constituinte principal da advocacia. Advogadas e advogados se formam a partir da condição profissional-remuneratória, das possibilidades econômicas e dos dísticos sociais que estão envolvidos no complexo da reprodução social.

Minha tese é, ainda, a de que a educação advocatícia não pode ser tomada pelo louvor ideológico que reveste a noção de educação – saída da ignorância para a chegada ao saber; melhoria; reforma; progresso; luzes. A educação não é o processo de melhoria do espírito ou de aperfeiçoamento dos potenciais. É, acima de tudo, a constituição de saberes, práticas, dispositivos, constructos, possibilidades e impossibilidades nos sujeitos educados. E tudo isso não é, necessariamente, o “bem”: estrutura-se numa sociabilidade capitalista, concorrencial, entre agentes produtivos em disputa, voltada a negócios, lucros e acumulação, entremeado por valores que sustentam, contrastam ou conjugam contraditoriamente tais dados constitutivos. Assim, a educação advocatícia não é, inexoravelmente, a educação para o justo, para os direitos humanos, para a saída da exploração e o combate das dominações. Educa-se a advocacia para uma sociedade que está lastreada em poderes – e que em face deles se insurge, se conforma ou os defende – e, acima de tudo, educa-se a advocacia para uma sociedade da acumulação.

Estabelecer as bases pelas quais se forja a educação de advogadas e advogados é poder alcançar as determinantes materiais da sociabilidade geral presente e de sua interface profissional advocatícia. Somente assim se poderão projetar os horizontes de nosso tempo e suas possibilidades.

Alysson Leandro Mascaro

Objetivos

O curso “A Educação Advocacia” da Cátedra de Pesquisa em Formação Advocacia tem por objetivo fornecer as bases teóricas pelas quais se pensam as dimensões dos saberes e das práticas de advogadas e advogados. Fornecerá matrizes de ação social e extrações de possibilidades críticas à advocacia e a estudiosos do tema.

Ementa

1. Ensino e educação. Ensino e educação jurídica. Ensino e educação advocacia. 2. Externalidades da formação advocacia: condicionantes profissionais. Externalidades da formação advocacia: práticas e saberes. 3. Internalidades da formação advocacia: ensino jurídico. Internalidades da formação advocacia: ideologia jurídica. 4. Contradições, limites e possibilidades da educação advocacia. Capitalismo e profissões advocacias. Educação advocacia, ética profissional e crítica: sociabilidade, exploração, dominações e crise.

Aulas e conteúdo programático

22/09/2020

Aula 1. Aula inaugural. A educação advocatícia: bases e fundamentos.

- 1.1. A formação advocatícia: ensino ou educação?
- 1.2. Externalidades e internalidades da educação advocatícia.
- 1.3. A subjetividade advocatícia.

20/10/2020

Aula 2. As externalidades da formação advocatícia.

- 2.1. Constituintes, condicionantes e coerções profissionais.
- 2.2. Práticas e saberes advocatícios.
- 2.3. Possibilidades e impossibilidades profissionais estruturais da advocacia.

17/11/2020

Aula 3. As internalidades da formação advocatícia.

- 3.1. O ensino jurídico.
- 3.2. As instituições do ensino jurídico.
- 3.3. A ideologia jurídica.

15/12/2020

Aula 4. Contradições, limites e possibilidades da educação advocatícia.

- 4.1. Capitalismo, direito e advocacia.
- 4.2. Ética advocatícia e contradições sociais.
- 4.3. Direito, sociedade e formação advocatícia: crítica.

* * * * *

22/09/2020

Aula 1. Aula inaugural. A educação advocatícia: bases e fundamentos.

A aula inaugural do curso busca identificar, dimensionar e sistematizar os quadrantes gerais da educação advocatícia. Para isso, estabelecerá tanto bases filosóficas sobre a educação e sua relação específica com o ensino quanto aplicará tais bases à questão específica da educação jurídica. No mesmo processo, investigará a identidade da educação advocatícia no seio da educação jurídica. Trata-se, portanto, da análise de uma polaridade (ensino – educação) e de um fluxo sistemático (educação – educação jurídica – educação advocatícia).

A reflexão sobre a educação advocatícia será proposta a partir de suas externalidades e internalidades. O campo das internalidades é aquele que prepara institucional e formalmente o advogado, constituindo-o oficialmente. A faculdade de direito e o exame de ordem despontam como elementos centrais. No entanto, aqui não se esgota seu âmbito. O campo das externalidades é crucial: a economia, a sociedade, a política, a interrelação institucional, a cultura e a ideologia são seus pilares. A educação advocatícia é educação de uma profissão. Cruza, portanto, horizontes teóricos, formais, normativos, éticos e racionais idealizados e projetados (educação propositiva) com horizontes práticos, estratégicos, negociais, de interesse, sobrevivência material e lucro (educação prática ou educação social).

Resultará, dessa demarcação de campo, a questão da subjetividade advocatícia. Há o sujeito advogado, constituído contraditoriamente no seio de uma sociabilidade capitalista sob os dísticos da ordem, da justiça, da defesa do capital, atravessado pelo interesse e pela necessidade de sua atividade remuneratória. Sua forja relacional se estabelece em contraste e interface com os clientes, as partes contrárias, os demais advogados, a magistratura, o ministério público, os servidores do judiciário, os meios de comunicação de massa etc. A subjetividade advocatícia, assim, será tanto constituída pelos seus âmbitos internos como também pelas possibilidades e impossibilidades dos âmbitos externos. Resultarão, daí, culturas, valores, ideologias, esperanças, desesperanças, estéticas, práticas e éticas que identificarão as advogadas e os advogados.

Ementário da Aula 1:

- 1.1. A formação advocatícia: ensino ou educação?
- 1.2. Externalidades e internalidades da educação advocatícia.
- 1.3. A subjetividade advocatícia.

* * * * *